



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JÚNIOR MANO)

Prevê a figura do estelionato em programa de renda extra (Estelionato Digital), alterando o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei prevê a figura do estelionato em programa de renda extra (Estelionato Digital), alterando o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 2º O art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 171.
.....

Estelionato Digital

§ 2º-C. Nas mesmas penas do § 2º-A incide quem, utilizando-se de plataformas digitais, alcança ou incrementa a projeção de determinada empresa, marca, pessoa, ou outro interesse, na rede mundial de computadores, induzindo em erro interessados em obtenção de renda extra, que, cumprindo com a tarefa de atribuída, não recebem os valores pactuados.

§ 2º-D. Igualmente responde pelo disposto no § 2º-C aquele que, abusando da confiança de seus seguidores digitais, alicia pessoas para o fraudulento programa de renda extra.”

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



No exercício da competência prevista nos arts. 22, I, 48 e 61 da Constituição, inauguro o processo legislativo para aprimorar o ordenamento jurídico.

Cuida-se da tipificação do estelionato digital. A prática consiste no abuso da utilização de plataformas digitais, para, enganando interessados em obtenção de renda extra, alavancar empresas, marcas, pessoas ou outros interesses.

Como a vida encontra-se, a cada dia, mais presente na via cibernética, é imperioso que os usuários da *internet* sejam protegidos de novas modalidades de golpes.

Para tanto, é fundamental que a tutela patrimonial se aperfeiçoe e combata as novas e insidiosas formas de lesar as pessoas de boa-fé, responsabilizando, inclusive, aqueles que abusam de posição de notoriedade na rede.

Nesse sentido:

A expectativa de ganhar uma renda extra com pouco esforço segue atraindo usuários de redes sociais para golpes impulsionados por influenciadores digitais. As plataformas mais conhecidas prometem até R\$ 347 por dia em troca de curtidas ou avaliações de produtos. O problema é que o negócio é rentável apenas para os golpistas, que cobram uma taxa inicial para os interessados.

A expectativa de ganhar uma renda extra com pouco esforço segue atraindo usuários de redes sociais para golpes impulsionados por influenciadores digitais. As plataformas mais conhecidas prometem até R\$ 347 por dia em troca de curtidas ou avaliações de produtos. O problema é que o negócio é rentável apenas para os golpistas, que cobram uma taxa inicial para os interessados.

(<https://einvestidor.estadao.com.br/comportamento/golpe-renda-extra-em-alta-shein-instagram/>, consulta em 28/04/2023).

Provavelmente você já recebeu uma mensagem que oferecia um emprego de meio período com salários atrativos para trabalhar de home office ou conhece alguém que recebeu. As propostas normalmente são misteriosas e não dão muita



informação logo de cara. A pessoa só sabe mais sobre o assunto quando entra em contato pelo número indicado na mensagem. O motorista Jaci Siqueira, 35, é de Colatina (ES) e perdeu cerca de R\$ 3.000 no golpe do emprego. Ele recebeu uma mensagem que oferecia uma vaga home office com salário de R\$ 3.000 a R\$ 9.000. Ele estava em férias e acreditou que seria uma boa oportunidade de renda extra.

Depois de receber a suposta proposta de emprego, o motorista precisou se cadastrar em um site e colocar dinheiro na plataforma — via Pix — para comprar produtos e revendê-los. Assim que a compra fosse concluída, a vítima ganharia uma comissão. Jaci fez um depósito inicial de R\$ 100. Logo "vendeu" um item, ganhou R\$ 50 de comissão e conseguiu sacar R\$ 150. A partir daí os valores começaram a aumentar. Quanto mais tempo a pessoa usa a plataforma, maior o "nível" que atinge, e, quanto maior o nível, maior o valor que a plataforma pede para liberar as comissões. Como ele não continuou os depósitos, sua conta na plataforma foi bloqueada e ele perdeu acesso ao site.

<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2022/09/15/golpe-do-emprego.htm>, consulta em 28/04/2023).

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JÚNIOR MANO

